



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 02/1972.-

Autoriza celebrar convênio com o MOBRAL.-

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo autorizado, nos termos da Legislação em vigor, a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL - visando a irradiação do analfabetismo neste Município, nos Termos da Lei Federal nº. 5.379, de 15 de dezembro de 1967.-

ARTIGO 2º - As despesas correntes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário atendendo-se ao disposto no Artº.43 e seus §§, da Lei nº.4.320/64.-

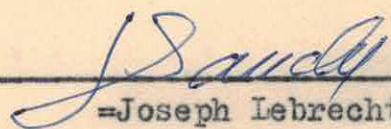
PARÁGRAFO ÚNICO-Na hipótese de não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo determinará os empenhos, excepcionalmente, neste exercício, na Rubrica:


3	02	GOVÉRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
3 - 3.0.0.0.	-	SECRETARIA MUNICIPAL
3 - 3.1.2.0	- 02	Material de Consumo
Item "1"	-	Aquisição de impressos e Artigos de Escritório

ARTIGO 3º - Os Orçamentos futuros, a partir de 1972, dotarão verbas próprias e suficientes para as despesas do referido convênio.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 1972.-


=Joseph Lebrecht Sander=
(Presidente)


=Arthur Clemente=
(1º Secretário)